

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**CONTRATO N.º 002/2017**  
**CONVITE N.º 001/2017**  
**PROCESSO N.º 001/2017**

Por este instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Guerino Matheus, nº 205, Jardim Paulista, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.500.619/0001-04, representada, neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador Ian Francisco Zanirato Salomão, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Paraguaçu Paulista – SP, à Rua Conceição do Monte Alegre, nº 642, Vila Athaide, portador da Cédula de Identidade de RG nº 40.107.908-9 e do CPF sob nº 314.630.198-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NET ONNE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI ME**, com endereço à Rua Doze de Março, nº 314, Centro, Paraguaçu Paulista, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.482.527/0001-98, Inscrição Estadual sob o nº 503.028.754.117, e Inscrição Municipal sob o nº 18928, neste ato, representada por Severino Trigo Marques de Oliveira, residente e domiciliado à rua Prefeito Jaime Monteiro, nº 437, Centro, Paraguaçu Paulista/SP, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 15.253.400-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 771.433.619-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, à vista do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2017- CARTA CONVITE N.º 001/2017** e, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas respectivas alterações, têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO** para a aquisição de computadores (notebook e desktop), impressoras e access point para uso nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do edital, cujo objeto, obrigações e demais especificações se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, às quais as partes, mutuamente, aceitam e outorgam, e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO**

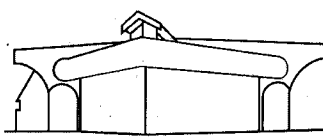
**1.1.** O presente contrato administrativo fundamenta-se:

- 1.1.1.** No processo administrativo n.º 001/2017, respectivo Processo de Licitação, Modalidade Convite n.º 001/2017, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 1.1.2.** No Estatuto Nacional de Licitação e Contratos Administrativos, Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie;
- 1.1.3.** Nos termos propostos pelo(a) **CONTRATADO(A)** que, simultaneamente, constem do processo administrativo epígrafado e não contrariem o interesse público;
- 1.1.4.** Nos princípios gerais de direito público; e,
- 1.1.5.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste Contrato, a aquisição de computadores (notebook e desktop), impressoras e access point para uso nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista em conformidade com as normas estabelecidas no Convite n.º 001/2017 que, com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, quais sejam:

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Computador tipo Notebook	13
2	Computador tipo Desktop, sem monitor	01
3	Impressora	14
4	Acess Point	05

\*\*\*conforme especificações técnicas mínimas constantes no Anexo I do Edital 001/2017

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

**3.1. DA CONTRATANTE** - Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

**3.1.1.** efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

**3.1.2.** reter na fonte índice indicado em Lei Municipal, a título de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);

**3.1.3.** reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.

**3.2. DA CONTRATADA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

**3.2.1.** cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os equipamentos sejam entregues, em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento;

**3.2.2.** responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou força maior, por todo e qualquer prejuízo em decorrência da execução do objeto deste contrato causado à **CONTRATANTE**, aos seus empregados ou a terceiros, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão deduzidos da(s) Nota(s) Fiscal(ais) subsequente(s) ao evento, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de acionar a **CONTRATADA** judicialmente ou extrajudicialmente;

**3.2.3.** responsabilizar-se:

**3.2.3.1.** pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos equipamentos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

**3.2.3.2.** em não efetuar quaisquer gastos para propósitos diversos do pactuado neste Contrato;

**3.2.3.3.** manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.2.3.4.** indicar representante aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do Contrato;

**3.2.3.5.** por todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

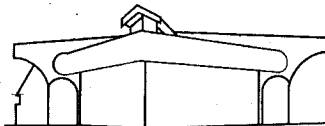
### CLÁUSULA QUARTA: PREÇO DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

**4.1.** Pela aquisição dos equipamentos a que alude este Contrato, fica estabelecido o preço global de **R\$ 42.463,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais)** e que será pago em parcela única até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da entrega de todos os itens constantes do Anexo I, com base no preço global da Proposta da **CONTRATADA**.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**4.2.** O pagamento dos equipamentos de que trata este Contrato será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em valores expressos em Reais. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal sob a modalidade "Ordem de Pagamento Bancária", devendo a **CONTRATADA**, indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**4.3.** O preço previsto no item 4.1. abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à aquisição dos equipamentos, objeto deste ajuste, inclusive o valor da licença devida ao sistema operacional Windows 10 Professional, bem como quaisquer outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, ficando certo que não caberá à **CONTRATANTE** quaisquer custos adicionais.

**4.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais após a data da apresentação da proposta comercial da **CONTRATADA**, de comprovada repercussão do preço ora contratado, implicará na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso.

**4.5.** Os preços poderão ser reajustados de acordo com o preço de mercado. A **CONTRATADA** deverá protocolar junto à Secretaria da Câmara Municipal, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, comprovantes de que houve reajuste no mercado especificando-o e mencionando o novo valor. A Comissão, ao receber os comprovantes, irá analisar e julgar se concede ou não o reajuste, que se fará por Portaria da Presidência da Câmara Municipal.

**4.6.** Todo e qualquer pagamento somente será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante apresentação de Nota Fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** poderá recorrer da decisão do representante da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

**5.1.** O prazo para entrega dos equipamentos ora adquiridos é de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

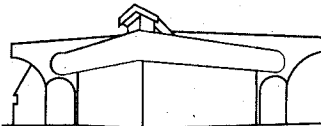
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Quando, por parte da **CONTRATANTE**, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste **CONTRATO**, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

**6.1.** As despesas provenientes no presente exercício serão cobertas pela seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
4.4.90.52.0000	Equipamentos e Material Permanente

Plenário "Vereador Oscar Porfirio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência do Contrato será de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da assinatura do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA LICITAÇÃO**

8.1. O presente Contrato está consubstanciado no Processo Licitatório n.º 001/2017, realizado na forma da Lei n.º n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso dos equipamentos, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- III. multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do contrato;
- IV. suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

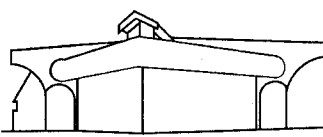
#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

expressa autorização da **CONTRATANTE**;

**d)** cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;

**e)** no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

**f)** no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1.** O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado do São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. As regras deste contrato prevalecem sobre as consignadas no Convite nº 001/2017, na hipótese de dispuserem diversamente. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

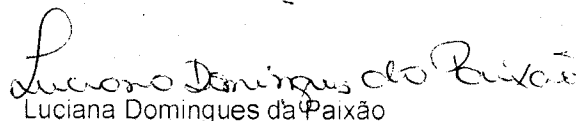
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

NET ONNE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI ME

TESTEMUNHAS:

  
Maria Tereza Peões dos Reis

RG nº 26.154.510-3

  
Luciana Domingues da Paixão

RG nº 43.266.987-5

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)

# A SEMANA

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, quarta-feira, 26 de abril de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 002/2017

Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP.  
Contratada: Net Onne Comércio e Serviços de Informática Eireli ME. Objeto:  
Aquisição de computadores (notebook e desktop), impressoras e acess point para  
uso nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu  
Paulista. Valor: R\$ 42.463,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três  
reais). Vigência: 60 (sessenta) dias. Assinatura: 24/04/2017. Ian Francisco  
Zanirato Salomão – Presidente da Câmara.